

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 25/11/25

PARECER Nº 037/2025.

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Sousa (Lei Complementar nº 023/2002) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

I DO RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 029/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Sousa, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, que visa modernizar e alterar dispositivos do Código Tributário Municipal.

Em síntese, a propositura objetiva:

1. **Atualização da Legislação do ISSQN:** Adequar a lista de serviços e alíquotas (Anexo II) e taxas de publicidade (Anexo I).
2. **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):** Instituir a obrigatoriedade e regulação da NFS-e de padrão nacional, integrando o município ao ambiente de dados nacional.
3. **Fiscalização e Cooperativas:** Definir critérios de incidência tributária sobre atos não cooperativos e omissão de receitas, bem como critérios para Sociedades de Profissionais (alíquotas fixas baseadas em número de profissionais).
4. **Recuperação de Crédito:** Estabelecer novas regras para parcelamento de débitos (12 vezes para pré-dívida ativa e 18 vezes para pós-inscrição) e criar a figura da "autorregularização" para incentivar o pagamento espontâneo sem multas punitivas iniciais.
5. **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE):** Tornar obrigatória a adesão ao DTE para comunicação oficial com o fisco.

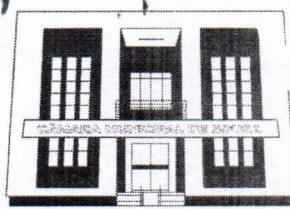
A justificativa do Executivo aponta a necessidade de modernização tecnológica, combate à sonegação e justiça fiscal.

II – DO VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, verificando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Após análise minuciosa do texto, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Incremento da Eficiência na Arrecadação:** A proposta não configura renúncia de receita. Pelo contrário, ao instituir o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e integrar o município ao sistema nacional da NFS-e, o projeto moderniza o fisco, reduz custos



operacionais com papel e correios, e fecha cerco à sonegação fiscal. O arbitramento da base de cálculo instrumentaliza o fiscal para agir quando a documentação for inidônea, protegendo o erário.

2. Regramento das Sociedades Uniprofissionais: A alteração no Art. 108 estabelece valores fixos em UFIR-SOUSA para sociedades de profissionais (60 a 80 UFIRs por profissional). O texto é rigoroso ao elencar requisitos que impedem o enquadramento indevido de empresas empresariais como sociedades simples, o que evita a elisão fiscal e garante que o benefício do imposto fixo atenda apenas a quem de direito.

3. Parcelamento e Recuperação de Ativos: A autorização para parcelamento de débitos não inscritos em 12 vezes e inscritos em Dívida Ativa em 18 vezes é uma medida salutar para o fluxo de caixa do município. Facilita a regularização por parte do contribuinte inadimplente, transformando "créditos podres" em receita efetiva, sem ferir a LRF, pois incidem juros e correção monetária.

4. Alíquotas e Anexos: O Anexo II atualiza a lista de serviços com alíquotas que variam, em regra, entre 3% e 5%. Tais alíquotas respeitam os limites constitucionais (mínimo de 2% e máximo de 5%). A tributação de serviços bancários e de registros públicos a 5% demonstra o caráter de justiça fiscal, tributando mais quem possui maior capacidade contributiva.

5. Auto regularização: A criação do instituto da autorregularização reduz o litígio administrativo e judicial, promovendo a entrada de recursos nos cofres públicos de forma mais célere.

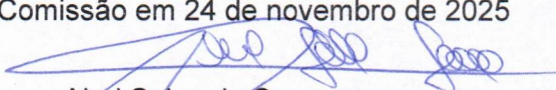
III – DA CONCLUSÃO

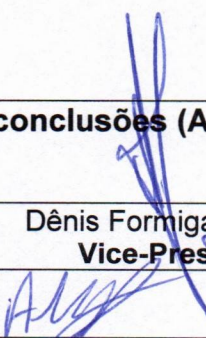
Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 apresenta medidas que visam a **eficiência arrecadatória, a modernização da gestão tributária e o incremento da receita própria municipal** sem criar despesas sem lastro, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária:

Opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025


Abel Sales de Sousa
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).	De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).
Dênis Formiga Sarmento Vice-Presidente	Dênis Formiga Sarmento Vice-Presidente
 ALYSSON ALVES ARAÚJO Membro	ALYSSON ARAÚJO Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0037/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 037/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Sousa.